



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS
Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50050-450.

PARECER Nº _____/2022

Análise da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 431/2021, de autoria da Vereadora Michele Collins, que “Altera a ementa e o art. 2º e adiciona o art. 2º-A à Lei Municipal nº 17.110, de 13 de setembro de 2005, que Dispõe sobre informações à população, através do órgão competente da Prefeitura Municipal, acerca da situação de pavimentação dos logradouros públicos do Recife”.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Planejamento Urbano e Obras recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 431/2021. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designado como relator o Vereador Zé Neto.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 431/2021, o qual altera a ementa e o art. 2º e adiciona o art. 2º-A à Lei Municipal nº 17.110, de 13 de setembro de 2005, que dispõe sobre informações à população, através do órgão competente da Prefeitura Municipal, acerca da situação de pavimentação dos logradouros públicos do Recife.

Nesse sentido, faz-se o seguinte quadro comparativo para compreensão das modificações sugeridas:

LEI MUNICIPAL Nº 17.110	PLO 431/2021
--------------------------------	---------------------



<p>EMENTA: “Dispõe sobre informações à população, através do órgão competente da Prefeitura Municipal, acerca da situação de pavimentação dos logradouros públicos do Recife.</p>	<p>EMENTA: “Dispõe sobre a publicidade dos serviços de pavimentação, drenagem e manutenção nos logradouros públicos do município do Recife.”</p>
<p>“Art. 2º Será disponibilizado, através da Internet, no site oficial da Prefeitura, o mapeamento dos logradouros públicos calçados da cidade do Recife”.</p>	<p>“Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em seu site institucional oficial, a relação dos serviços de pavimentação, drenagem e manutenção dos logradouros situados no município do Recife.</p> <p>Parágrafo único. A relação dos serviços de que trata o caput deverá ser publicada preferencialmente na página principal do site institucional oficial do município do Recife.”</p>
<p>N/A</p>	<p>“Art. 2º-A Deverão constar na relação a ser publicada, além do estabelecido no art. 2º, as seguintes informações:</p> <p>I - denominação do logradouro e respectivo bairro e Região Político Administrativa que já recebeu intervenção do Poder Público; e</p> <p>II - cronograma de execução dos serviços que estão previstos, com lista de logradouros e respectivos bairros e Regiões Político-Administrativas.”</p>

Cumpra agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.



II - ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto tem por escopo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 17.110, de 13 de setembro de 2005 ao instituir que o Poder Executivo publique, em seu site institucional oficial, a relação dos serviços de pavimentação, drenagem e manutenção dos logradouros situados no município do Recife.

Ademais, o PLO nº 431/2021 estipula, também, que deverão constar na relação a ser publicada as seguintes informações: **I** - denominação do logradouro e respectivo bairro e Região Político Administrativa que já recebeu intervenção do Poder Público; e **II** - cronograma de execução dos serviços que estão previstos, com lista de logradouros e respectivos bairros e Regiões Político-Administrativas.

Vale salientar que a Lei Municipal nº 17.110/2005, alvo da modificação, apenas preceitua o mapeamento dos logradouros públicos calçados da cidade do Recife. Ou seja, o PLO, em comento, vai ampliar as informações ofertadas aos cidadãos recifenses ao sistematizar tanto quais foram os serviços de pavimentação, drenagem e manutenção já realizados, bem como os cronogramas de execução dos serviços que serão concretizados.

Logo, o Projeto harmoniza-se com a competência normativa da Câmara Municipal disposta no inciso XXI do art. 22 da Lei Orgânica do Município do Recife ora transcrita:

“Art. 22 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

(...)

XXI - normatização dos mecanismos de participação popular e da transparência no Governo Municipal

Registra-se, por fim, que a Comissão de Planejamento Urbano e Obras analisa apenas aspectos ligados à competência temática prevista no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, não examinando questões de legalidade e constitucionalidade das proposições.

III - VOTO DO RELATOR


Isto posto, e por toda a fundamentação acima, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 431/2021, de autoria da Vereadora Michele Collins.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO



Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa da Proposição, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 431/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 4 de agosto de 2022.

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 12/08/2022 12:59
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 448b5758-ef00-42f7-96b9-28b33566e0e8
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Presidente

WILTON BRITO
Vice-Presidente

ALCIDES CARDOSO
Membro efetivo

DILSON BATISTA
Membro Suplente

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**
DILSON BATISTA DE ALBUQUERQUE
CPF: ***.679.534-94 DATA: 12/08/2022 13:53
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 6ceeb0fa-7465-4561-a429-2fe4c4e77a7a
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

CHICO KIKO
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica M859225150/19691. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

